

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO N.º 3602/2021**

De 26 de Fevereiro de 2021

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE BANDEIRA PRETA, APLICADO PELO GOVERNO DO ESTADO NO MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, DEFINIDOS PELO DECRETO ESTADUAL N.º 55.769, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 52, VI da Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do novo Coronavírus (COVID 19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19), e institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 55.764, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: [gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br)

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**CONSIDERANDO** o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** que todo o Estado do Rio Grande do Sul, conforme ficou estabelecido no dia 25 de fevereiro de 2021 pelo Governo do Estado, que a partir de 27 de fevereiro a 07 de março de 2021, todos os municípios deverão adotar medidas sanitárias do protocolo da Bandeira Preta, sem cogestão;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Em consonância ao Decreto Estadual nº 55.769/2021, ficam suspensos os protocolos de cogestão regional do modelo de distanciamento controlado pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul, com as diretrizes específicas da bandeira preta.

**Art. 2º** - O Município de Cerro Branco adota os protocolos restritivos constantes no presente Decreto, pois entende que a situação inspira regramentos de maiores vedações, objetivando evitar uma maior disseminação do vírus.

**Parágrafo Único** – Ficam estabelecidas as seguintes condições, enquanto o Município encontrar-se em bandeira preta, sem cogestão.

**I** - No serviço público, as áreas de saúde, ordem pública e de fiscalização atuam normalmente.

**II** – Serviços essenciais à manutenção da vida, como Assistência Humana e Assistência Social, atuam normalmente.

**III** – Locais públicos abertos, como parques, praças, ruas e calçadas, devem ser utilizados somente para circulação, respeitado o distanciamento interpessoal e o uso obrigatório e correto de máscaras. Fica proibida a permanência nesses locais.

**IV** – Serviços de laboratórios podem ser realizados presencialmente, com no máximo 25% da equipe.

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br

# Estado do Rio Grande do Sul

## Gabinete do Prefeito



**V** – No lazer, ficam proibidos permanência em parques e balneários. Demais tipos de eventos sociais, seja em ambiente aberto ou fechado, não podem ocorrer.

**VI** – Nos serviços em geral, restaurantes, lancherias e bares devem permanecer fechados, podendo funcionar apenas em tele-entrega ou pague e leve.

**VII** – Hotéis e similares podem funcionar com 30% da acomodação, sendo que espaço coletivo de alimentação segue protocolo de “restaurantes, bares e lancherias”.

**VIII** – Salões de beleza, cabelereiro e barbeiro devem permanecer fechados.

**IX** – O comércio varejista de itens não essenciais em geral, devem permanecer fechados.

**X** – Comércio varejista com itens essenciais, segue aberto, com lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m<sup>2</sup> de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI.

**XI** – Cursos de dança, música, idiomas e esportes também não tem permissão para funcionar presencialmente.

**XII** – Serviços de construção (exclusivo emergenciais Covid-19) com 75% dos trabalhadores, cumprindo distanciamento interpessoal mínimo de 1m.

**XIII** – Fábrica em geral, com 75% dos trabalhadores, cumprindo distanciamento interpessoal mínimo de 1m.

**XIV** – Oficinas mecânicas, podem abrir, porém é permitida a permanência de apenas 1 pessoa, entre funcionários e clientes, com máscara, para cada 8 m<sup>2</sup> de área útil de construção.

**XV** – Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (Petshop), devem permanecer fechados.

**XVI** – Missas, cultos e serviços religiosos podem operar sem presença de público, com 25% dos trabalhadores, para captação de áudio e vídeo das celebrações.

**XVII** – Bancos, lotéricas e similares podem realizar atendimento individual, sob agendamento, com 50% dos funcionários.

Visite nosso site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

Avenida 12 de Maio, 370, Centro, CEP: 96535-000 Cerro Branco/RS  
Telefone: (051) 37251200 ou 3725-1021 e-mail: [gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmcerrobranco.rs.gov.br)

Estado do Rio Grande do Sul  
*Gabinete do Prefeito*



**XVIII** – Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade podem atuar com 25% dos trabalhadores, com atendimento restrito presencial.

**IX** – Academias, centros de treinamento, quadras esportivas, clubes sociais e esportivos também devem permanecer fechados.

**XX** – Transporte rodoviário fretado de passageiros (táxi), podem atuar se utilizando 50% dos acentos.

**XXI** – Atividades de correio, serviços postais e similares permanecem com 50% dos trabalhadores com atendimento presencial restrito.

**Art. 3º** - Todas as medidas estabelecidas neste Decreto, vigorarão até o dia 07 de março de 2021, sendo que as mesmas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, ou por orientação das autoridades sanitárias federal e estadual.

**Art. 4º** - Os casos não regulamentados neste Decreto, aplicam-se as disposições da legislação federal e estadual, que regulamentam as medidas administrativas e sanitárias de prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

Aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2021.

  
**Edson Joel Lawall**  
Prefeito